



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8532368-17.2025.8.06.0000.

Unidade Administrativa: Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Assunto: Análise da proposta de minuta do Contrato nº 15/2026, a ser celebrado entre o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA., para executar o “Programa de Capacitação Fórum - PCF”, por inexigibilidade de licitação.

DECISÃO

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta e. Corte solicitou a contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., para executar o “Programa de Capacitação Fórum - PCF”, focado em atualização jurídica e administrativa, destinado a servidores do e. TJCE, por inexigibilidade de licitação, no período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 110.285,00 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, **ressalvada a necessidade de:**

- a) providenciar a juntada da versão assinada do atestado de Id 0565724;**
- b) atualizar a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União;**
- c) supressão do vocábulo “é” na cláusula décima da minuta contratual (fl. 14 do Id 0627111);**
- d) confirmação de qual data corresponde ao termo escolhido para início da vigência contratual: a “data da assinatura do contrato”, como indica a cláusula décima da minuta contratual (fl. 14 do Id 0627111), a “data de expedição da ordem de serviço”, consoante disposto no subitem 2.1 do Termo de Referência (fl. 23 do Id 0627111) ou a “data da emissão da NF-e”, conforme sugere, ainda que indiretamente, o item 7.c da Proposta (fl. 35 do Id 0627111);**

e) confirmação de qual o fluxo de pagamento a ser adotado, em especial quanto ao prazo, considerando a aparente divergência entre o que consta na Cláusula 5.6 da minuta contratual (fl. 6 do Id 0627111) e no item 16.1 do Termo de Referência (fl. 28 do Id 0627111) e aquilo que se extrai do Anexo I da Proposta (“Esclarecimentos quanto ao Pagamento Antecipado” (fl. 37 do Id 0627111)).

Sendo assim, com fulcro nas informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste e. TJCE (SGP), bem como nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência (CONJUR), **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. para executar o “Programa de Capacitação Fórum - PCF, atendidas as recomendações do órgão consultivo.”

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, deverá ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres, para a adoção das providências necessárias.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas no sistema.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente**, em 28/04/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0670369** e o código CRC **82526986**.